N.º 41

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pelo meu officio de 7 de Julho ultimo, n.º 29 tive a honra de informar a V. Ex.ª que, apezar das reiteradas ordens do Governo Brasileiro que mandão por em pratica o observancia o §. 9 do Alvará de 30 de Maio de 1820, um navio Hamburguez havia partido deste porto para a Bahia sem levar o despacho do Consulado Brasileiro, e que disto prevenira ao Presidente d'aquella Provincia.

Acrescentarei agora, que ultimamente sahio d'aqui o navio inglez Cybele, Capitão Lizot, com destino para a Bahia e Pernambuco sem igualmente ter dito despacho no Consulado do Brasil e que, da mesma forma, dois outros navios partirão ha bem pouco para Santos.

O Governo Brasileiro, querendo fazer cessar os males que resultão da falta da execução das Leis vigentes a respeito da, manifestou publicamente o referido §. 9 nas Portarias Ministeriaes de 20 e 22 de Maio de 1826, e ordenou em Despacho de 15 de Abril de 1828, que fosse aqui publicado em allemão. Nada disto porem tem bastado, nem bastará emquanto as administrações das nossas Alfandegas forem mais indulgentes do que justiceiras. Ellas illudem a

tal, admittindo navios sem despachos, com o pretexto de que indo elles em lastro, os despachos são desnecessarios; como se neste caso não fosse mister justificar pelo juramento do Capitão e certidão da alfandega respectiva, que não leva carga a bordo, e que estes documentos não exigissem o reconhecimento do Consul Brasileiro para ter validade perante as autoridades do Imperio. Como se o navio em lastro dispensasse a carta de saude, tanto mais necessaria quanto augmenta a peste conhecida com o nome de Cholera morbus, que actualmente devasta a Nossa Costa da Europa. Como finalmente ellas pretendem modificar as disposições das leis que ordenão o contrario. Se provas estrangeiras, que não serão despachos do Consulado do Brasil, não forem recebidas nos seus Portos, como estão disposto no citado Alvará, não ousarão sentes a violação delle como fazem constantemente. O Governo Brasileiro apreciará estes factos expressivamente como elle julgar. Rio de Janeiro 23 de Setembro 1831.

Illmo e Exmo Snr. Francisco Carneiro de Campos.

Ant.o de Mes.tas de Drummond.